PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2018 – JULGAMENTO/CLASSIFICAÇÃO – AMOSTRAS I

Considerando o resultado obtido após a análise das amostras apresentadas pelas empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, conforme consta do relatório emitido em 23/10/2018 pela Equipe Técnica de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 3.965/2018, juntamente com as disposições contidas no item 6.18 e subitens do edital do certame em epígrafe, decido pelo seguinte:

a) ficam desclassificados os itens 01 e 19 da proposta da empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA – ME**, o item 17 da proposta da empresa **CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA ME** e o item 31 da proposta da empresa **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – EPP,** por ter sido apresentada amostra de produto em desconformidade com o exigido no edital;

b) ficam desclassificados os itens 05 e 16 da proposta da empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA – ME,** itens 06 e 10 da proposta da empresa **ANDIPEL PAPELARIA EIRELI EPP** e o item 03 da proposta da empresa **CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA ME**, por terem apresentado, após a avaliação das amostras, resultado insatisfatório; e

c) fica desclassificado o item 28 da proposta da empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA – ME**, por não ter apresentado a amostra do produto.

Tendo em vista que a referida Equipe Técnica de Avaliação aprovou as amostras relativas aos itens 11, 13, 24 e 27 da empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA – ME** e itens 15 e 18 da empresa **CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA ME**, por terem apresentado, após a avaliação das amostras, resultado satisfatório e por estarem de acordo com as exigências contidas no edital, e que, após análise dos documentos de habilitação apresentados, foi constatado que todas elas atenderam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, razão pela qual decido que:

d) ficam classificados em primeiro lugar os itens 11 por R$ 1,70, 13 por R$ 3,60, 24 por R$ 1,42 e 27 por R$ 5,80 em favor da empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA – ME** e itens 15 por R$ 6,97 e 18 por R$ 0,72 em favor da empresa **CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA ME**.

Tendo em vista que foram aprovadas as amostras relativas aos itens 14 e 22 da empresa **ANDIPEL PAPELARIA EIRELI EPP,** fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para que a referida empresa comprove a situação de regularidade, mediante a apresentação da documentação exigida no item 7 do edital, a contar da data de divulgação deste, conforme as disposições contidas no item 6.18 do edital.

Em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/02, as empresas poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento deste.

Pederneiras, 23 de outubro de 2018.

SILMARA FERNANDES
Pregoeira